



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação N.º 104/DAPLEN/2019

3 de julho

Assunto: "Regime jurídico do mecanismo nacional de monitorização da implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência"

[PJL n.º 830/XIII/3.ª (PS, PSD, BE, CDS-PP, PCP, PEV e PAN)]

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea m) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, na versão republicada, junto se anexa o [texto final relativo ao PJL n.º 830/XIII/3.ª \(PS, PSD, BE, CDS-PP, PCP, PEV e PAN\)](#), aprovado em votação final global em 14 de junho de 2019, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Trabalho e Segurança Social.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se ainda o seguinte:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Título do projeto de decreto

Onde se lê: “Regime Jurídico do Mecanismo Nacional de Monitorização da Implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência”

Deve ler-se:” Regime jurídico do mecanismo nacional de monitorização da implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência”

Artigo 1.º do projeto de decreto

No corpo

Onde se lê:“: A presente lei estabelece o regime jurídico do mecanismo nacional de monitorização da implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Me-CDPD)”

Deve ler-se:” A presente lei estabelece o regime jurídico do mecanismo nacional de monitorização da implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, **adiante designado Me-CDPD**”

Artigo 2.º do projeto de decreto

No corpo

Onde se lê:“:O Me-CDPD é uma instituição nacional independente de monitorização da implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que funciona junto da Assembleia da República”

Deve ler-se:” O Me-CDPD é um **organismo** nacional independente de monitorização da implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, **adiante designada Convenção**, que funciona junto da Assembleia da República”

Artigo 3.º do projeto de decreto

No n.º 1

Onde se lê: “Constituem atribuições do Me-CDPD proteger, promover e monitorizar a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ”

Deve ler-se:” **São** atribuições do Me-CDPD **a promoção, proteção e monitorização da implementação da Convenção**”

No n.º 2

Onde se lê:”Para além do que resulte da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e dos demais instrumentos internacionais de direitos humanos, compete designadamente ao Me-CDPD:”

Deve ler-se:”Para além do que resulte da Convenção e demais instrumentos internacionais de direitos humanos, **ao Me-CDPD compete, designadamente:**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Na alínea b):

Foram eliminadas as duas vírgulas. Assim,

Onde se lê:”Propor as alterações legislativas, relativas aos direitos das pessoas com deficiência, que se entendam convenientes”

Deve ler-se:”Propor as alterações legislativas relativas aos direitos das pessoas com deficiência que se entendam convenientes”

Na alínea g):

Onde se lê:”...com a Comissão Nacional para os Direitos Humanos”

Deve ler-se:” ... com a Comissão Nacional para os Direitos Humanos (CNDH)”

No n.º 3

Na alínea b)

Onde se lê:”Aprovar o regulamento interno de funcionamento”

Deve ler-se:” Aprovar o seu regulamento interno de funcionamento”

Na alínea c)

Onde se lê:”Aprovar o projeto de orçamento anual do Me-CDPD”

Deve ler-se:”Aprovar o seu projeto de orçamento anual”

Artigo 4.º do projeto de decreto

Na epígrafe

Onde se lê:” Composição e Mandato do Me-CDPD”

Deve ler-se:” Composição e mandato do Me-CDPD”

No n.º 1

Onde se lê:” O Me-CDPD tem natureza mista, sendo composto pelos seguintes 11 membros:”

Deve ler-se:” O Me-CDPD tem natureza mista e é composto por 11 membros:”

Na alínea b)

Onde se lê:”Um representante da Comissão de Políticas de Inclusão de Pessoas com Deficiência”

Deve ler-se:”Um representante da Comissão de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

No n.º 3

Onde se lê: “O mandato tem a duração de cinco anos, renovável por uma só vez”

Deve ler-se: “O mandato tem a duração de cinco anos, e é renovável por uma só vez”

Artigo 5.º do projeto de decreto

Na epígrafe e no n.º 1

Onde se lê “Conselho Consultivo”

Deve ler-se: “Conselho consultivo”

Na alínea b)

Onde se lê: “Um representante de cada Região Autónoma...”

Deve ler-se: “Um representante de cada região autónoma...”

Na alínea c)

Onde se lê: “Um representante da Comissão Nacional para os Direitos Humanos”

Deve ler-se: “Um representante da CNDH”

Na alínea b) do n.º 3

Onde se lê “Conselho Consultivo”

Deve ler-se: “CC”

Artigo 6.º do projeto de decreto

No n.º 1

Onde se lê: “As reuniões do Me-CDPD e do CC decorrem em local acessível, sendo assegurada a interpretação em língua gestual portuguesa das reuniões, bem como a disponibilização dos documentos das reuniões em braille”

Deve ler-se: “As reuniões do Me-CDPD e do CC decorrem em local em que seja assegurada a plena acessibilidade de pessoas com deficiência e assim como a interpretação em língua gestual portuguesa e a disponibilização dos respetivos documentos em braille”

No n.º 4

Onde se lê: “Os membros do Me-CDPD e do CC permanecem em funções até a posse de quem os substitua nos respetivos cargos”

Deve ler-se: “Os membros do Me-CDPD e do CC mantêm-se em funções até à posse dos membros que os substituem”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 7.º do projeto de decreto

Na epígrafe

Onde se lê:“ Designação dos Membros do Me-CDPD e do CC”

Deve ler-se:“ Designação dos **m**embros do Me-CDPD e do CC”

No n.º 1

Onde se lê:“O Presidente do Me-CDPD dá início ao processo de designação dos novos Membros do Me-CDPD e do CC até 90 dias antes do termo do mandato do Me-CDPD”

Deve ler-se:“O Presidente do Me-CDPD dá início ao processo de designação dos novos **membros** do Me-CDPD e do CC até 90 dias antes do termo do mandato do Me-CDPD”

No n.º 2

Onde se lê:“O Presidente do Me-CDPD requer ao Presidente da Assembleia da República a designação das personalidades de reconhecido mérito, previstas na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º, eleitas pela Assembleia da República, após audição do CC, e a designação dos representantes que integram o CC, conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º”

Deve ler-se:“O Presidente do Me-CDPD **solicita** ao Presidente da Assembleia da República a designação das personalidades de reconhecido mérito, previstas na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º, a **eleger** pela Assembleia da República, após audição do CC, **e a indicação** dos representantes dos **grupos parlamentares** que integram o CC, **previstos na** alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º ”

No n.º 3

Onde se lê:“...o Presidente do Me-CDPD dirige-se as entidades...”

Deve ler-se:“... o Presidente do Me-CDPD **solicita às** entidades...”

No n.º 4

Onde se lê:“...no sítio de internet do Instituto Nacional para a Reabilitação (INR) e no sítio de internet do Me-CDPD”

Deve ler-se:“... no sítio **na Internet** do Instituto Nacional para a Reabilitação, **I.P. (INR, I.P.)** e no sítio na **Internet** do Me-CDPD”

No n.º 5

Onde se lê:“O edital referido no número anterior fixa um prazo de 30 dias para apresentação das candidaturas, Organizações Não Governamentais das Pessoas com Deficiência (ONGPD) representativas das categorias em causa, juntando para o efeito elementos justificativos da sua representatividade”

Deve ler-se:“O edital referido no número anterior fixa um prazo de 30 dias para apresentação



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

das candidaturas **por parte das ONGPD** representativas das categorias em causa, **que devem juntar** para o efeito elementos justificativos da sua representatividade”

No n.º 6

Onde se lê:”Decorridos 5 dias após o termo do prazo fixado no número anterior, são publicadas a lista de candidatos aos atos eleitorais”

Deve ler-se:”Decorridos **cinco** dias após o termo do prazo fixado no número anterior, são publicadas **as listas** de candidatos aos atos eleitorais”

No n.º 7

Onde se lê:“ ...no prazo de 5 dias...”

Deve ler-se:” ... no prazo de **cinco** dias...”

No n.º 8

Onde se lê:”O Me-CDPD deve no prazo de 20 dias decidir sobre o recurso, tendo para o efeito que ouvir os interessados, o CC e o INR”

Deve ler-se:” O Me-CDPD **decide** sobre o recurso, no prazo de 20 dias, tendo para o efeito que ouvir os interessados, o CC e o **INR, I.P.**”

No n.º 9

Onde se lê:”O Me-CDPD notifica as ONGPD registadas no IRN para participarem nos atos eleitorais, previstos no presente artigo”

Deve ler-se:”O Me-CDPD notifica as ONGPD registadas no **IRN, I.P.** para participarem nos atos eleitorais, previstos no presente artigo”

No n.º 12

Onde se lê:”A designação dos membros do Me-CDPD e do CC deve promover o equilíbrio de género”

Deve ler-se:” A designação dos membros do Me-CDPD e do CC deve promover o equilíbrio na **representação** de género”

No n.º 16

Onde se lê:”Ao longo de todo o processo de designação deve ser assegurada a divulgação de toda a informação relevante em formato adaptado”

Deve ler-se:”Ao longo de todo o processo de designação deve ser assegurada a divulgação de toda a informação relevante em formato adaptado **às pessoas com deficiência**”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 8.º do projeto de decreto

No n.º 1

Onde se lê: “O apoio administrativo, logístico e financeiro necessário ao funcionamento do Me-CDPD, bem como a sua instalação, são assegurados pelas verbas inscritas no seu orçamento anual, o qual consta do orçamento da Assembleia da República”

Deve ler-se: “O apoio administrativo, logístico e financeiro necessário ao funcionamento do Me-CDPD, bem como **à** sua instalação, **é assegurado por** verbas inscritas no seu orçamento anual, o qual consta do orçamento da Assembleia da República”

Artigo 9.º do projeto de decreto)

No n.º 2

Foi eliminada a vírgula a seguir a “próprias”

Onde se lê: “O Me-CDPD dispõe ainda das receitas próprias, provenientes da sua atividade”

Deve ler-se: “O Me-CDPD dispõe ainda **de** receitas próprias provenientes da sua atividade”

No n.º 4

Onde se lê: “ ...secretário-geral da Assembleia da República...”

Deve ler-se: “... **S**ecretário-**G**eral da Assembleia da República...”

Artigo 10.º do projeto de decreto

Na epígrafe

Onde se lê: “Senhas de Presença e Ajudas de Custo”

Deve ler-se: “Senhas de **p**resença e **a**judas de **c**usto”

À consideração superior,

A assessora parlamentar,

(Lurdes Sauane)

DECRETO N.º /XIII

Regime jurídico do mecanismo nacional de monitorização da implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei estabelece o regime jurídico do mecanismo nacional de monitorização da implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, **adiante designado Me-CDPD.**

Artigo 2.º

Natureza

O Me-CDPD é um **organismo** nacional independente de monitorização da implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, **adiante designada Convenção**, que funciona junto da Assembleia da República.

Artigo 3.º

Atribuições e competências do Me-CDPD

1- **São** atribuições do Me-CDPD, **a promoção, proteção e monitorização** da implementação da **Convenção.**

2- Para além do que resulte da **Convenção** e demais instrumentos internacionais de direitos humanos, ao Me-CDPD **competente, designadamente:**

- a)* Emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre os projetos de diplomas legislativos que respeitem aos direitos das pessoas com deficiência;
- b)* Propor as alterações legislativas relativas aos direitos das pessoas com deficiência que se entendam convenientes;
- c)* Cooperar com instituições congéneres, bem como com as Nações Unidas, as organizações da União Europeia e outras entidades internacionais no âmbito da defesa e promoção dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência;
- d)* Formular recomendações às entidades públicas competentes, no sentido de garantir uma melhor implementação dos princípios e normas da Convenção;
- e)* Escrutinar a adequação dos atos legislativos, ou de outra natureza, aos princípios e normas da Convenção e formular recomendações a esse propósito;
- f)* Acompanhar o trabalho do Comité das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, nomeadamente colaborando na elaboração dos relatórios sobre a situação dos direitos das pessoas com deficiência em Portugal, e participando nas sessões daquele Comité;
- g)* Acompanhar e participar no trabalho de elaboração dos relatórios de entidades públicas sobre a implementação da Convenção, em colaboração com a Comissão Nacional para os Direitos Humanos **(CNDH)**;
- h)* Monitorizar a implementação, pelas autoridades portuguesas, das recomendações efetuadas a Portugal pelo Comité das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
- i)* Preparar e difundir material informativo e levar a cabo campanhas de sensibilização sobre os direitos previstos na Convenção.

3- Compete ainda ao Me-CDPD:

- a) Eleger, de entre os seus membros, um presidente e um vice-presidente, cabendo a este substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Aprovar o seu regulamento interno de funcionamento;
- c) Aprovar o seu projeto de orçamento anual.

Artigo 4.º

Composição e mandato do Me-CDPD

- 1- O Me-CDPD tem uma natureza mista e é composto por 11 membros:
 - a) Um representante do Provedor de Justiça;
 - b) Um representante da Comissão de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência;
 - c) Dois representantes das confederações, federações ou associações de âmbito nacional na área da defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
 - d) Cinco representantes de Organizações Não-Governamentais das Pessoas com Deficiência (ONGPD), um por cada uma das áreas da deficiência: visual, motora, intelectual, auditiva e orgânica;
 - e) Duas personalidades de reconhecido mérito.
- 2- O exercício do mandato é independente e incompatível com o exercício de funções governativas.
- 3- O mandato tem a duração de cinco anos, e é renovável por uma só vez.
- 4- O mandato dos membros do Me-CDPD inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Assembleia da República.

Artigo 5.º
Conselho consultivo

- 1- O Conselho consultivo (CC) é o órgão de consulta e aconselhamento do Me-CDPD, no desempenho das suas funções de promoção, proteção e monitorização da implementação da Convenção.
- 2- Integram o CC:
 - a) Um representante de cada grupo parlamentar da Assembleia da República;
 - b) Um representante de cada região autónoma, designado pela respetiva Assembleia Legislativa Regional;
 - c) Um representante da CNDH;
 - d) Vinte representantes das confederações, federações e associações de âmbito nacional, com registo de ONGPD.
- 3- Compete ao CC:
 - a) Eleger, de entre os seus membros, um presidente e um vice-presidente, cabendo a este substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
 - b) Aprovar o regulamento de funcionamento do CC.
- 4- O CC reúne pelo menos uma vez por semestre, e sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido do Me-CDPD.
- 5- Os membros do CC tomam posse perante o Presidente do Me-CDPD, no prazo de 30 dias após o início do mandato do Me-CDPD.

Artigo 6.º

Funcionamento ME-CDPD e CC

- 1- As reuniões do Me-CDPD e do CC decorrem em local em que seja assegurada a plena acessibilidade de pessoas com deficiência, assim como a interpretação em língua gestual portuguesa e a disponibilização dos respetivos documentos em braille.
- 2- Cada membro do Me-CDPD e do CC tem direito a um voto, exceto o representante previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º que não tem direito a voto.
- 3- Em caso de empate, os respetivos presidentes, ou quem os substitua, têm voto de qualidade.
- 4- Os membros do Me-CDPD e do CC mantêm-se em funções até à posse dos membros que os substituem.

Artigo 7.º

Designação dos membros do Me-CDPD e do CC

- 1- O Presidente do Me-CDPD dá início ao processo de designação dos novos membros do Me-CDPD e do CC até 90 dias antes do termo do mandato do Me-CDPD.
- 2- O Presidente do Me-CDPD solicita ao Presidente da Assembleia da República a designação das personalidades de reconhecido mérito, previstas na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º, a eleger pela Assembleia da República, após audição do CC, e a indicação dos representantes dos grupos parlamentares que integram o CC, previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º.
- 3- Nos casos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º e das alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 5.º, o Presidente do Me-CDPD solicita às entidades aí referidas a indicação, no prazo de 60 dias, dos membros que devem integrar o novo mandato do Me-CDPD ou do CC.

- 4- Nos casos das alíneas *c)* e *d)* do n.º 1 do artigo 4.º e da alínea *d)* do n.º 2 do artigo 5.º, o Presidente do Me-CDPD publicita o início do processo de designação, através de edital publicado em três jornais de grande circulação nacional, no sítio **na Internet** do Instituto Nacional para a Reabilitação (INR,I.P.), e no sítio **na Internet** do Me-CDPD.
- 5- O edital referido no número anterior fixa um prazo de 30 dias para apresentação das candidaturas **por parte das ONGPD** representativas das categorias em causa, **que devem juntar** para o efeito elementos justificativos da sua representatividade.
- 6- Decorridos **cinco** dias após o termo do prazo fixado no número anterior, são publicadas **as listas** de candidatos aos atos eleitorais.
- 7- Da decisão prevista no número anterior cabe recurso para o Me-CDPD, a apresentar no prazo de **cinco** dias após a publicação das listas.
- 8- O Me-CDPD **decide** sobre o recurso, no prazo de 20 dias, tendo para o efeito que ouvir os interessados, o CC e o INR, **I.P.**
- 9- O Me-CDPD notifica as ONGPD registadas no INR, **I.P.** para participarem nos atos eleitorais, previstos no presente artigo.
- 10- Cada ONGPD tem direito a um voto para cada um dos atos eleitorais.
- 11- A eleição decorre até 30 dias antes do termo do mandato do ME-CDPD.
- 12- A designação dos membros do ME-CDPD e do CC deve promover o equilíbrio na **representação de** género.
- 13- As confederações, federações e associações que estejam representadas no Me-CDPD estão impedidas de integrar o CC.
- 14- O Presidente do Me-CDPD dá conhecimento ao Presidente da Assembleia da República, até 20 dias antes do termo do mandato do Me-CDPD, dos membros designados para o novo mandato do Me-CDPD.
- 15- Caso os prazos previstos no presente artigo não sejam cumpridos, o Presidente da Assembleia da República toma as medidas tidas como necessárias.
- 16-** Ao longo de todo o processo de designação deve ser assegurada a divulgação de toda a informação relevante em formato adaptado **às pessoas com deficiência.**

Artigo 8.º

Apoio administrativo e financeiro

- 1- O apoio administrativo, logístico e financeiro necessário ao funcionamento do Me-CDPD, bem como à sua instalação, é assegurado por verbas inscritas no seu orçamento anual, o qual consta do orçamento da Assembleia da República.
- 2- O apoio documental ao Me-CDPD é assegurado pelos serviços da Assembleia da República.
- 3- Para assegurar o exercício das suas competências, o Me-CDPD pode ser dotado, de acordo com as suas disponibilidades orçamentais, de serviços de apoio próprios, nos termos a fixar por resolução da Assembleia da República.
- 4- O Me-CDPD é apoiado por um secretário executivo, a quem compete:
 - a) Secretariar e preparar as atas das reuniões;
 - b) Assegurar a boa organização e funcionamento dos serviços de apoio;
 - c) Apoiar na elaboração de pareceres e relatórios;
 - d) Elaborar o projeto de relatório anual.
- 5- O secretário executivo não pode ser membro do Me-CDPD nem do CC.

Artigo 9.º

Gestão administrativa e financeira

- 1- O Me-CDPD é dotado de autonomia administrativa e dispõe das receitas provenientes de dotações inscritas no orçamento da Assembleia da República.
- 2- O Me-CDPD dispõe ainda de receitas próprias provenientes da sua atividade.
- 3- Constituem despesas do Me-CDPD as que resultem de encargos decorrentes da prossecução das competências que lhe estão cometidas.
- 4- Compete ao Presidente do Me-CDPD assegurar a respetiva gestão administrativa e financeira e apresentar ao Secretário-Geral da Assembleia da República o projeto de orçamento anual do Me-CDPD, após aprovação do Me-CDPD.

Artigo 10.º

Senhas de presença e ajudas de custo

- 1- Os membros do Me-CDPD têm direito a senhas de presença, de montante a definir por despacho do Presidente da Assembleia da República, por cada reunião em que participem.
- 2- Os membros do Me-CDPD e do CC têm direito a ajudas de custo e a requisições de transportes, nos termos da lei geral.

Artigo 11.º

Disposições finais e transitórias

- 1- Até à tomada de posse dos novos membros designados ao abrigo da presente lei, permanecem em funções os membros designados ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2014, de 21 de novembro.
- 2- O primeiro mandato dos membros do Me-CDPD cessa a 1 de março de 2020.
- 3- Para efeitos do disposto na presente lei, quando estiver previsto a obrigatoriedade de audição do CC, a mesma só produz efeitos a partir da instalação do primeiro CC.

Aprovado em 14 de junho de 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)